



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

8. VOTO Nº 158/2023-RELT5

8.1. Passo ao exame dos documentos que compõem o processo nº 3986/2021, que trata das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2020, sob a responsabilidade de Jose Rezende Silva, chefe do Poder Executivo de Itaporã - TO.

8.2. A Resolução Plenária nº 479/2016, que estabelece a lista de distribuição de processos no período de 2017 a 2020, determinou que o município de Itaporã fosse designado para a 5ª Relatoria. Apresento a análise das contas governamentais de 2017 a 2019 a seguir.

Exercício	Nº processo	Nº Parecer Prévio	Apreciação pelo TCE/TO	Pedido de Reexame	Julgamento pela Câmara
2017	4337/2018	80/2019-1ª Câmara	Rejeição	Não houve	Não informou
2018	5389/2019	20/2021-1ª Câmara	Rejeição	Não houve	Não informou
2019	11.586/2020	40/2022-1ª Câmara-	Rejeição	Não houve	Não informou

Fonte: E-contas/consultas aos processos

8.2.1. Nos anos de 2017 a 2020, o município cumpriu as obrigações constitucionais e legais referentes à saúde, FUNDEB, despesa com pessoal e o repasse ao Poder Legislativo. Quanto à Educação no exercício de 2020, aplicou 24,69%, abaixo do limite de 25%, conforme quadro a seguir.

Descrição	2017	2018	2019	2020
Educação	28,80%	25,78%	27,10%	24,69%
FUNDEB	60,59%	59,54%	74,89%	78,68%
Saúde	19,71%	16,03%	15,76%	18,35
Despesa com Pessoal - Consolidado	47,37%	41,36%	43,47%	43,20%
Repasse ao Legislativo	6,54%	5,79%%	5,74%	6,97%

Fonte: processos de prestação de contas -2017-2020

8.3. Continuando a análise das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2020, adoto, com os ajustes necessários, o relatório de análise de prestação de contas nº 85/2023 (evento 9) e o Parecer Técnico nº 18/2023 (evento 14), emitidos pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal.

8.4. Planejamento e Orçamento

8.4.1. O orçamento para 2020 foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 125/2019, fixou o valor da receita e da despesa em R\$ 19.700.000,00. Além disso, há a possibilidade de abertura de créditos

adicionais em até o limite de 80% do orçamento inicial. Esses recursos foram distribuídos entre as diversas unidades gestoras, conforme segue:

Entidade	Valor do Orçamento
Câmara Municipal	720.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.107.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.446.000,00
Prefeitura	14.427.000,00
Total	19.700.000,00

Fonte: Item 3.1 do relatório nº 85/2023

8.5. Receitas

8.5.1. Em 2020, o município obteve uma receita R\$ 15.736.250,88, sendo que a receita corrente foi de R\$ 13.426.180,09 e a receita de capital de R\$ 2.310.070,79. O quadro a seguir mostra uma evolução de 63,53% da receita de 2017 a 2020.

Descrição	2017	2018	2019	2020	2020/2017
Total	9.622.870,42	12.373.926,51	14.508.580,99	15.736.250,88	63,53%

Fonte: quadro 2 do relatório nº 85/2023

8.5.2. Em relação aos tributos de responsabilidade municipal, foram arrecadados R\$ 990.318,52, o que representa 6,29% da receita total de R\$ 15.736.250,88. Esse valor indica a dependência do município em relação às transferências legais e constitucionais para manter a sua sustentabilidade financeira.

8.6. Despesas

8.6.1. Em 2020, a despesa total foi de R\$ 15.707.837,42, nas seguintes funções:

Código	Especificação	Valor Executado	% do total das despesas
01	Legislativa	692.020,87	4,40%
04	Administração	3.400.329,15	21,65%
08	Assistência Social	811.689,18	5,17%
10	Saúde	3.656.475,11	23,27%
12	Educação	5.256.240,22	26,33%
14	Direitos da Cidadania	29.175,00	0,18%
15	Urbanismo	1.934.288,25	12,31%
16	Habitação	126.859,24	0,81%
18	Gestão Ambiental	377.637,48	2,40%
20	Agricultura	128.876,83	0,82%
26	Transporte	238.081,95	1,51%
27	Desporto e Lazer	176.456,10	1,12%
Total		15.707.837,42	100,00

8.6.2. As despesas com a administração, saúde, educação, Urbanismo e Assistência Social totalizaram R\$ 13.127.040,77, o que representou 83,57% do orçamento executado, de R\$ 15.707.837,42.

Da abertura dos créditos suplementares

8.6.3. No exercício, foram abertos créditos adicionais devido à anulação parcial de dotação de R\$ 8.729.735,48, que representou 44,31% das despesas fixadas em R\$ 19.700.000,00, o que é inferior ao limite de 80% estabelecido na Lei nº 125/2019.

8.7. Gestão Orçamentária

8.7.1. A gestão orçamentária está descrita no Balanço Orçamentário, artigo 102 da Lei nº 4.320/64, no qual são apresentadas as receitas previstas em comparação com as realizadas e as despesas fixadas com as executadas. A seguir, estão os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Resumo do Balanço Orçamentário:

Descrição	Receitas realizadas	Descrição	Despesas empenhadas
Receitas Correntes	15.736.250,88	Despesas Correntes	13.195.612,38
Receitas de Capital	0,00	Despesa de Capital	2.512.225,04
Subtotal da Receita Orçamentária	15.736.250,88	Subtotal das Despesas Orçamentárias	15.707.837,42
Déficit orçamentário	0,00	Superávit orçamentário	28.413,46
Total	15.736.250,88	Total	15.736.250,88

Fonte: Balanço Orçamentário – quadros 14 e 15 do relatório nº 85/2023- Exercício de 2020

8.7.2. A soma das receitas de R\$ 15.736.250,88 que, confrontadas com as despesas de R\$ 15.707.837,42, resultou em um superávit orçamentário consolidado de R\$ 28.413,46, atendendo aos artigos 169 da Constituição Federal; artigos 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; artigo 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

8.8 Gestão Financeira

8.8.1. O balanço financeiro é uma ferramenta indispensável para a tomada de decisões, pois, permite aos gestores analisarem a situação financeira atual da organização, bem como sua capacidade de investimento para o futuro. Dessa forma, é crucial que este balanço seja elaborado de forma clara e objetiva, para que os dados apresentados possam ser interpretados de forma adequada e eficiente. O saldo financeiro para o ano seguinte é de R\$ 1.140.826,31. Verificamos:

Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários:

Ingressos		Dispêndios	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receitas Orçamentárias	15.736.250,88	Despesas Orçamentárias	15.707.837,42
Recebimentos Extraorçamentários	2.124.822,23	Pagamentos Extraorçamentários	2.021.619,95
Reversões e Ajustes de Perdas	0,00	Provisões e Ajustes de Perdas	0,00

Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00	Ajustes Financeiros Exercícios Anteriores	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	1.009.646,41	Saldo em Espécie p/o Exercício Seguinte	1.140.826,31
Total	18.870.719,52	Total	18.870.283,38

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 – quadro 17- Exercício de 2020

8.8.2. Segundo item 6, “c”, do relatório, houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.009.646,41, registrado no encerramento do exercício de 2019, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2020, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

8.8.3. Ao comparar o valor dos ingressos de R\$ 18.870.719,52, com o total dos dispêndios de R\$ 18.870.283,38, apura-se uma diferença de R\$ 436,14, que pode ser convertida em ressalvas e recomendações para que se faça as correções no exercício atual, se ainda não o fez (item 6 do relatório).

8.9. Gestão Patrimonial

8.9.1. O balanço patrimonial é uma demonstração contábil que mostra a posição dos bens, direitos e obrigações da organização ao final de cada exercício. O resultado acumulado é de R\$ 15.450.185,68, o que demonstra que os bens e direitos da entidade superam os seus passivos. Os resultados estão na tabela a seguir.

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	5.563.906,13	Passivo Circulante	669.147,70
Ativo Não - Circulante	10.609.217,57	Passivo Permanente	53.790,32
Total	16.173.123,70	Total do Passivo	722.938,02
		Total do Patrimônio Líquido	15.450.185,68
Total	16.173.123,70	Total	16.173.123,70 T

Fonte: Balanço Patrimonial - exercício de 2020

8.9.2. Segue a avaliação do resultado financeiro:

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do Exercício de 2020

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	1.198.148,01	Passivo Financeiro	1.688.074,63
Ativo Permanente	6.939.957,36	Passivo Permanente	672.925,44
Déficit Financeiro	489.926,62	Superávit Financeiro	0,00
Déficit Permanente	0,00	Superávit Permanente	6.267.031,92
Total	8.628.031,99	Total	8.628.031,99

Fonte: Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial - Anexo 14 do Exercício de 2020- Demonstrativo do Superávit Financeiro

8.9.3. Ao se comparar o ativo financeiro de R\$ 1.198.148,01 com o passivo financeiro de R\$ 1.688.074,63, verificou-se um déficit financeiro consolidado de R\$ 489.926,62. No entanto, os déficits nas fontes de recursos 0010 e 5010 – Recursos Próprios, 0020 – Recursos do MDE e 0400 a 4999 – Recursos Destinado à Saúde, foram superiores ao limite aceitável, por esta Corte de Contas, de até 4%, estado em desconforme art. 1º, § 1º,

c/c8º e 50, II da LC nº 101/00 e artigo 48 da Lei nº 4.320/64, constituindo restrição de ordem constitucional gravíssima conforme item 2.15 da IN TCE/TO nº 02/2013. Demonstrado a seguir:

Fonte	Vl. do Déficit	Receita vinculada	Percentual
0010 e 5010 – Recursos Próprios	584.662,57	7.290.426,80	8,01%
0020 – Recursos do MDE	116.510,44	848.290,81	13,73%
0030 - Recursos do FUNDEB	50.716,39	1.678.120,55	3,02%
0040 – Recursos do ASPS	37.372,52	1.459.824,85	2,56%
0400 a 4999 – Recursos Destinado à Saúde	186.368,62	1.691.599,68	11,01%

Fonte: Item 7.2.7 do relatório

8.9.4. Em relação à ausência de reconhecimento na contabilidade dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, converto em recomendação, uma vez que o prazo para cumprir essa obrigação foi estabelecido pela Portaria nº 548/2021 que vigorou até 01/01/2022. (item 7.1.1.1 do relatório técnico e “4” do Despacho).

8.9.5. Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

8.9.5.1. No final do exercício de 2020, os saldos disponíveis para o pagamento das obrigações a serem cumpridas no exercício de 2021, foram os seguintes:

Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a pagar	Valor (R\$)
Caixa	0,00	Restos a Pagar não Processados –Inscrição no exercício	310.329,50
Bancos Conta Movimento	1.139.751,31	Restos a Pagar Processados- Inscrição no exercício	823.678,60
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.075,00	Saldo anos anteriores	383.839,51
RPPS	0,00		
		Valores Restituíveis	169.830,15
		Valores em Trânsito	0,00
		Outras Obrigações a Pagar	396,72
Total	1.140.826,31	Total	1.688.074,48

Fonte: Balançetes de Despesa e de Verificação do Exercício de 2020, Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, Balanço Orçamentário

8.9.5.2. Segundo as informações prestadas, não há suficiência financeira para a cobertura das obrigações, o que viola o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, não será considerada por ausência de contraditório e ampla defesa.

8.10. Das Demonstrações das Variações Patrimoniais

8.10.1. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é uma demonstração contábil que mostra as alterações no patrimônio no exercício financeiro, mostrando as variações nas contas patrimoniais da entidade. Ao confrontar as variações aumentativas de R\$ 15.736.250,88 com as variações diminutivas de R\$ 13.745.037,76, constatou-se um resultado patrimonial no período de R\$ 1.991.213,12, o que indica que as variações aumentativas são superiores às diminutivas.

8.11. Dos Limites Constitucionais e Legais

a) Despesa com Pessoal

8.11.1. O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal no exercício de 2020 e o percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida - RCL:

Receita Corrente Líquida

Especificação	Acumulado nos últimos 12 meses
Receitas Correntes	15.157.286,41
(-) Deduções	(1.828.978,64)
Receita Corrente Líquida	13.328.307,77

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 35)

Gasto com Pessoal do Município:

Poderes/ Órgãos	Despesa líquida com pessoal	% sobre A RCL	Limite para alerta (art. 59, § 1º, da LRF)	Limite prudencial	Limite legal
Executivo	5.326.971,32	39,97%	48,60%	51,30%	54,00%
Legislativo	431.441,10	3,24%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	5.758.412,42	43,20%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2º Semestre do Exercício de 2020 e Relatório Técnico (Quadro 36)

8.11.2. Conforme o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite de despesas com pessoal do ente é de 60% da Receita Corrente Líquida. No caso em questão, os gastos com pessoal totalizaram 43,20% da Receita Corrente Líquida, o que é menor que o limite de alerta.

8.11.3. A despesa com pessoal do Poder Executivo de 39,97% abaixo do limite de alerta, o que se enquadra nas vedações presentes do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Regime Geral de Previdência

8.12. O artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescidas da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B). O quadro a seguir apresenta uma síntese dos valores:

Contribuição Patronal RGPS- Consolidado

Denominação	Valor	Percentual	Percentual mínimo	Situação
Vencimentos e Vantagens Fixas e contratos temporários	4.889.005,17	19,28%	20,00%	Irregular
Patronal	972.367,61			

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 44)

8.12.1. Apesar de o Regime Geral de Previdência ter atingido o percentual de 19,28%, inferior a 20%, está dentro da margem de 2% aceitável por esta Corte de Contas, de acordo com os seguintes Precedentes: Parecer Prévio nº 95/2020-1ª Câmara (Processo nº 5405/2019), Parecer Prévio nº 96/2020-Primeira Câmara (Processo nº 5416/2019); Resolução nº 249/2018 – Pleno (Processo 12890/2017); Parecer Prévio nº 24/2018 – 2ª Câmara (Processo nº 5442/2016); Parecer Prévio nº 56/2017 – 2ª Câmara (Processo nº 4227/2015); Parecer Prévio nº 65/2019 – 2ª Câmara (Processos 4313/2018), Acórdão nº 460/2022 (Processo

nº 3876/2021 - 18,07%) - Acórdão nº 664/2022 (Processo nº 4445/2021-18,06%); Acórdão nº 529/2022 (Processo nº 4621/2021-18,11%) - Acórdão nº 09/2023 (Processo nº 4936/2021 -18,01%), podem ser ressaltada.

c) Limite de Repasse ao Poder Legislativo

8.13. O Poder Executivo repassou ao Legislativo o valor de R\$ 693.100,00, que representou 6,97% da receita base de cálculo de R\$ 9.947.143,92, estando em conformidade com o limite máximo de 7%, fixado pelo art.29-A, inciso I da Constituição Federal.

d) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

8.14. O Município aplicou, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,69%** do total da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme apurado pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, item 10.1 do Relatório Técnico nº 85/2023.

Receitas e Despesas com MDE:

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2020(R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)	Irregular
10.347.574,85	2.547.613,87	24,69%	25,00%	

Fonte: Relatório de análise de prestação de contas nº 85/2023.

8.14.1. Em que pese a não aplicação do limite mínimo obrigatório, a Emenda Constitucional nº 119/2022 determinou que a diferença de seja aplicada até o exercício financeiro de 2023, além de isentar os gestores de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal pelo descumprimento. Assim, determino que seja dada ciência ao atual gestor quanto à obrigatoriedade na aplicação de 0,31%.

e) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-Lei nº 11.494/2007

8.14.2. A aplicação no FUNDEB na Valorização e Remuneração do Magistério, atingiu **78,68%**, atendendo ao artigo 60, inciso XII do ADCT/CF e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme demonstrado a seguir.

Receitas e Despesas com FUNDEB

Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB				
(Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22)				
Valor da Receita do FUNDEB Base Cálculo - Exercício de 2020 (R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
1.678.120,55	1.320.365,59	78,68%	60,00%	Regular

Fonte: quadro 37 do relatório de análise de prestação de contas nº 85/2023

f) Total das Despesas do FUNDEB

8.14.3. As despesas do FUNDEB totalizaram R\$ 1.752.517,31, equivalendo a 104,43% do total de recursos transferidos de R\$ 1.678.120,55, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

8.14.4. Entre o exercício de 2017 e 2020, os recursos para a educação aumentaram 81,58%. Ao contrário, o número de matrículas reduziu 0,96%, conforme mostrado no quadro seguir.

Exercício	Despesa orçamentária com manutenção e desenvolvimento do ensino (a)	Nº alunos Matriculados (b)	Valor aluno ano (c=a/b)	Valor aluno mês (d=c/12)	Nota do IDEB
2017	2.272.734,17	311	7.307,83	608,99	5.1
2018	2.617.711,14	304	8.610,89	717,57	-
2019	2.648.174,25	324	8.173,38	681,11	4.7
2020	4.127.048,28	314	13.143,47	1.095,29	-

Fonte: relatórios de prestações de contas consolidadas de 2017 a 2020

g) Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

8.15. O município aplicou R\$ 1.785.990,84 em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,35%. Sendo assim, cumpriu com que está escrito nos artigos 77, incisos II, III, § 4º do ADCT - CF c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Receitas e Despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

(LC nº 141/2012, art. 35)

Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2020 (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
9.732.016,74	1.785.990,84	18,35%	15,00%	Regular

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 41)

8.15.1. Quanto à divergência entre o percentual apurado pelo SICAP/Contábil (18,35%) e o SIOPS (18,20) item 10.4 do relatório, converto em determinação para o atual gestor faça a correção junto ao Sistema, bem como esta Corte de Contas ao validar os dados conforme determina a Lei nº 141/2012, mantenha o índice de aplicação de 18,35%.

Do processo nº 1044/2020- Acompanhamento de Gestão

8.16. Segundo o Relatório de Acompanhamento nº 19/2021, foram emitidos cinco alertas sobre ações relacionadas à COVID-19. As quatro representações autuadas nos expedientes nº 4672/2020, 6084/2020, 14.272/2020 e 14.967/2020, encontram-se julgadas por esta Corte de Contas. Desta forma, afasto o item “12” do Despacho nº 288/2023, referente ao processo de acompanhamento.

8.16.1. Quanto ao Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre de exercício apresentado, não comprova a execução da programação de Trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo como exigido na Portaria nº 2135/2013 do Ministério da Saúde, e com os artigos 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012 (Item 2.1 do Relatório), deve ser convertido em determinação para que o atual gestor produza o relatório nos termos da legislação vigente.

Da manifestação do Ministério Público de Contas

8.17. No Parecer nº 806/2023, o Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues manifestou-se pela permanência das irregularidades, em especial o registro da contribuição patronal inferior a 20%. No entanto, os seguintes itens: “2” (relatório do SUS), “6” (divergência de R\$ 436,14 no balanço financeiro), “5” (recolhimento dos créditos tributários), “8” (aplicação de 24,96% na educação), “10” (divergência no percentual da saúde entre o SICAP e o SIOPS), “11” (contribuição patronal de 19,28%), “12” (processo de acompanhamento) no despacho nº 288/2023 (evento 10), são objetos de ressalvas conforme explicado no

decorrer do voto. No que diz respeito ao mérito acompanho o parecer ministerial pela rejeição das contas, uma vez que as outras irregularidades descritas nos itens “1”, “3”, “6”, “7”, “9” e “13”, do despacho em questão, permaneceram, cuja análise depende de esclarecimentos, e estão detalhadas nos parágrafos seguintes.

8.18. Em razão das conclusões apresentadas ao longo do voto, acompanho o Parecer Técnico nº 18/2023 e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

8.19. Considerar o senhor Jose Rezende Silva, gestor à época, revel para todos os efeitos, nos termos do artigo 81, §3º da Lei nº 1.284/2001 e Certidão nº 167/2023 (evento 13).

8.20. Emitir Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas de responsabilidade do senhor Jose Rezende Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaporã – TO, no exercício financeiro de 2020, as quais contemplam os demonstrativos contábeis que integram a 7ª remessa do SICAP/Contábil, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. A Prestação de Contas não foi formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa nº 02/2019, haja vista que os arquivos/documento em PDF foram enviados sem assinatura do Gestor, quais sejam: I - Declaração de Veracidade de Informações; II - Ofício de encaminhamento das contas emitido pelo Chefe do Executivo Municipal; III – Termo de Conferência de Saldos de Caixa e Bancos; IV - Declaração informando que não houve conciliação de saldos bancários nos órgãos municipais em 31 de dezembro de 2020; V – Relação dos precatórios judiciais; VI – Declaração que o município não fez a opção quanto ao regime especial de pagamento de precatórios de que trata o art. 97, § 1º, I e II da ADCT da Constituição Federal; VII - Declaração informando que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2020 não foi analisada pelo Conselho Municipal; VIII - Cópia do Decreto nº 471/2020 (cancelamento dos restos a pagar); IX - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; X - Relação dos elementos que compõem o ativo permanente; XI – Nota Explicativa; XII – Declaração informando que não havia valores em posse de servidores ou terceiros em 31/12/2020; XIII – Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16; XIV - Demonstrativo das Contribuições ao Regime Geral de Previdência. (Item 2.1 do relatório);
2. Ausência de providências necessárias para a inscrição de dívidas ativa. Dispositivo violado art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, bem como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (Item 3.2.1.3, quadro 8 e “d” do relatório);
3. O município apresentou saldo contábil das obrigações com precatório na contabilidade no valor de R\$ 375.525,23, que diverge das informações contidas no arquivo PDF e do Tribunal de Justiça no valor de R\$ 368.100,68 (Item 7.2.3.2 do relatório);
4. Déficit financeiro na fonte de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios R\$ 584.662,57; 0020 – Recursos do MDE de R\$ 116.510,44; 0030 - Recursos do FUNDEB R\$ 50.716,39; 0040 – Recursos do ASPS R\$ 37.372,52; 0400 a 4999 – Recursos Destinado à Saúde R\$ 186.368,62. (Item 7.2.7 do relatório). Dispositivos violados: art. 1º, § 1º da LC nº 101/00. Item 2.15 da IN TCE/TO nº 02/2013 - Restrição de Ordem Legal Gravíssima;
5. As despesas com o FUNDEB para apuração do limite foi de R\$ 1.725.517,31, superior à receita recebida de R\$ 1.678.120,55, perfazendo uma diferença de R\$ 68.235,57, em desconformidade com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. Item 10.3 do relatório);
6. Conforme evidenciado no quadro (20 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 41.295,59 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016 (item 7.1.1.2 do Relatório).

8.21. Ressalvas:

1. O Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre de exercício apresentado não comprova a execução da programação de Trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo como exigido na Portaria nº 2135/2013 do Ministério da Saúde, e com os artigos 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012 (Item 2.1 do Relatório). Analisado no item 8.16.1 do voto;
2. Divergência de R\$ 436,14 entre o valor total dos ingressos (R\$ 18.870.719,52) com o total dos dispêndios (R\$ 19.870.283,38) no Balanço (Item 6 do relatório). Analisado no item 8.8.3 do voto;
3. Ausência de reconhecimento na contabilidade dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.1.1 do Relatório). Analisado no item 8.9.4 do voto;
4. Aplicação em despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino de somente 24,69%, inferior ao limite fixado no art. 212 da Constituição Federal (Item 10.1 do relatório). Analisado no item 8.14.1 do voto;
5. Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil de 18,35% e do SIOPS de 18,20%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do relatório). Analisado no item 8.15.1 do voto;
6. O Município de Itaporã do Tocantins, atingiu o percentual de 19,28% de contribuição patronal, sobre a folha de pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, percentual abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8212/91 (Item 10.6,1 do relatório). Analisado no item 8.12.1 do voto;
7. Não apresentação das ações que foram desenvolvidas em decorrência dos alertas emitidos, constantes no Relatório de Acompanhamento nº 19/2021 (evento 23) dos autos nº 1044/2021 (apenso), quais sejam: 1) COVID (evento 8); 2) Contábil x LCO (evento 11); 3) Retorno às Aulas (evento 14); 4) Minuta Transparência Educação, Retorno às Aulas (evento 17); 5) Recebimento de Recursos Covid, Educação (evento 20). Analisado no item 8.16 do voto.

8.22. Determinar ao gestor atual que adote medidas para não incorrer em irregularidades quando da prestação de contas, destacadas ao longo deste voto, bem como, as ocorrências a seguir elencadas:

1. efetue os lançamentos nas contas “5” controles e aprovação do Planejamento e Orçamento e “6” controles da execução do planejamento e orçamento conforme orçamento aprovado;
2. realize a correção do Ativo Financeira, transferindo o saldo da conta 1.1.3.4- dano ao patrimônio para o atributo “P” (permanente) nos termos da IN TCE/TO nº 04/2016;
3. faça o reconhecimento na contabilidade dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.1.1 do Relatório);
5. realize o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, conforme o Plano de Contas Único;
6. faça a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR para evitar *déficits* irreais em determinadas fontes de recursos;
7. efetue os registros contábeis segundo as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observando os enfoques patrimonial e orçamentário;
9. elabore as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBCTSP nº 11 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição;
10. envie, na remessa orçamento; Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, acompanhadas de seus anexos e os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, conforme determina o artigo 3-A, §1º, incisos I e IIº, da Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022-Pleno;

11. classifique corretamente as despesas com vencimentos e vantagens fixas, conforme regime de previdência, bem como, faça o preenchimento do Anexo I da Portaria nº 246/2020, com informações compatíveis com a execução orçamentária e a legislação aplicável;
12. adote medidas para melhorar a transparência na divulgação das informações públicas para garantir a efetividade do controle social e da participação cidadã na gestão pública. No que se refere aos dados relativos à execução orçamentária, a transparência é ainda mais importante, pois essas informações são fundamentais para a compreensão do uso dos recursos públicos na remessa orçamento, envie Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, acompanhados de seus anexos e os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, conforme determina o artigo 3-A, §1º, incisos I e IIº, da Instrução Normativa TCE/TO nº03/2022;
13. elabore as propostas de Lei concernentes aos instrumentos de planejamento contêmham o programa anual de trabalho (art. 2º, §2º, III da Lei nº 4320/64) de acordo com a demanda do Município em cada área ou função de governo, especificando-se as metas físicas, objetivos e indicadores a serem alcançados, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle dos resultados da gestão, tais como os programas e ações na área da educação visando ao cumprimento do Plano Nacional e Municipal de Educação, e que tais resultados sejam evidenciados nas contas no Relatório do Órgão Central de Controle Interno conforme exigido no artigo 3º, XIV “b”, “d” e “i” da Instrução Normativa nº 02/2019;
14. cumpra o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação no sentido de que o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as prioridades, diretrizes, metas e estratégias na referida lei bem como na Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução;
15. confira absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1-A, 7 e 18 do PNE, que tratam do acesso à educação infantil (meta de 100% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas), melhoria da qualidade do ensino (IDEB), e valorização dos profissionais do magistério, com as respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação;
16. faça o relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre de exercício de acordo como exigido na Portaria nº 2135/2013 do Ministério da Saúde, e com os artigos 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012.

8.23. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que informe o atual prefeito sobre a diferença 0,31% que deve ser aplicada na manutenção de desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, de acordo com o item 8.14.1 do voto.

8.24. Ressaltar que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2020.

8.25. Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

8.26. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas a esta Corte, inclusive as detalhadas no item 8.2 deste voto.

8.27. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos dos (as) senhores (as) Prefeitos (as), enquanto ordenadores de despesas.

8.28. Cientificar os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, que fundamentam a deliberação, nos termos do art. 341, §5º, IV do RITCE/TO, alertando que

para efeito de interposição de recurso deverão ser observados o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e no Regimento Interno deste Tribunal.

8.29. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas que, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Câmara Municipal de Itaporã, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 18/08/2023 às 18:05:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **302079** e o código CRC 54DB7CA

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.